



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY

Estado de São Paulo

LEI Nº 299/77/4.

DISPÕE SOBRE: ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CONTRIBUINTE EM DÉBITO COM A MUNICIPALIDADE E INSCRITA NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL.

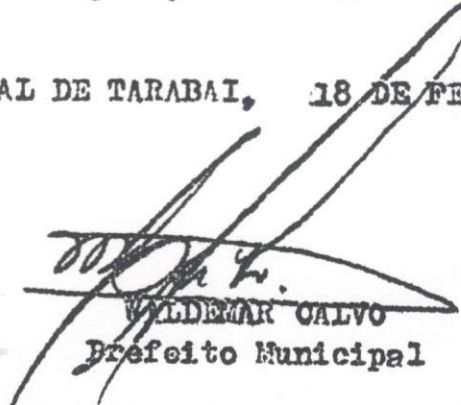
WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Tarabay, DECRETA. Eu promulgo e sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Tarabay, autorizado a dispensar os juros, multas e correção monetária dos impostos e Taxas Municipais que forem recolhidas pelos contribuintes em débito com a Municipalidade e inscrita na Dívida Ativa Municipal.

§ Único - O prazo de isenção constante deste Artigo, será de (Quarenta e cinco) dias contados da data da promulgação da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY, 18 DE FEVEREIRO DE 1977.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA PASTA SUPRA.


Edvaldo Saraiva de Carvalho
Secretário